

Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0001620260805000122



Unidade responsável
Secretaria de Obras Públicas
Prefeitura Municipal de Jaguaribe



Data
05/08/2026



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração Pública enfrenta atualmente o desafio de insuficiência na infraestrutura viária do trecho que liga o distrito de Feiticeiro à localidade de Córrego das Pedras, no município de Jaguaribe/CE. Este trecho, essencial para a mobilidade local e regional, carece de pavimentação adequada, o que compromete a segurança e a eficiência do transporte de bens e pessoas na região. A ausência de pavimentação asfáltica em uma área de significativa movimentação tem gerado transtornos, como o aumento dos tempos de deslocamento, riscos à segurança dos transeuntes e veículos, e o impacto negativo sobre o desenvolvimento econômico e social local.

Do ponto de vista institucional e operacional, a não realização da pavimentação desse trecho pode resultar em interrupções no acesso aos serviços básicos, dificultar a execução de políticas públicas e comprometer o alcance das metas institucionais voltadas para o desenvolvimento infraestrutural. O prejuízo à mobilidade local impacta diretamente na qualidade de vida da população e potencializa a marginalização de comunidades pela dificuldade de acesso a serviços essenciais.

A concretização da pavimentação asfáltica é, portanto, uma medida de interesse público, vislumbrando melhorar a infraestrutura viária local, contribuir para a segurança e fluidez do tráfego, e promover o desenvolvimento econômico pela facilitação do transporte regional. A contratação apresenta-se como um passo essencial para modernizar e adequar a infraestrutura local às necessidades contemporâneas, conforme destacado no planejamento institucional estratégico. Os resultados esperados incluem a continuidade eficiente dos serviços de transporte, a melhoria na qualidade do acesso e o incentivo ao crescimento econômico local,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 05/08/2026
AVANÇADA

alinhados aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Em conclusão, a contratação é imprescindível para solucionar o problema de infraestrutura viária evidenciado e alcançar os objetivos institucionais voltados para o desenvolvimento sustentável e a modernização da infraestrutura urbana no município de Jaguaribe/CE. Este processo é respaldado pela análise integrada do processo administrativo, em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, artigos 5º, 6º, 11 e 18, § 2º, refletindo o compromisso da Administração com a eficiência, economicidade e o interesse público.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Obras Públicas	HENRIQUE SILVA PINHEIRO PEIXOTO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A necessidade identificada pela área requisitante da Prefeitura Municipal de Jaguaribe/Ceará refere-se à contratação de serviços de pavimentação asfáltica no trecho que conecta o Distrito de Feiticeiro à localidade de Córrego das Pedras. Este projeto é essencial para melhorar a infraestrutura viária, facilitar o transporte, estimular o desenvolvimento local e garantir a segurança dos moradores e usuários das vias. A relevância da obra é sublinhada por indicadores de tráfego local, que apontam para um volume crescente de veículos, corroborando a necessidade urgente de pavimentação para evitar deterioração mais acentuada das vias e maiores custos futuros.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho para a execução da pavimentação asfáltica incluem a utilização de materiais que atendam às normas de engenharia vigentes, com capacidade de suportar cargas específicas e sob condições climáticas locais. Insiste-se numa espessura mínima da camada asfáltica e no cumprimento de prazos que garantam a minimização de transtornos à comunidade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tais padrões são verificáveis através de métricas objetivas, como resistências específicas do material e uso de equipamentos adequados de compactação e nivelamento.

Após avaliação, a utilização do catálogo eletrônico de padronização foi descartada devido à especificidade da demanda e à inexistência de itens compatíveis que atendam aos requisitos técnicos do projeto sem comprometer a qualidade ou eficiência. Não há indicação de marcas ou modelos específicos de materiais ou equipamentos para a pavimentação, mantendo-se a vedação como regra, a menos que evidência técnica justifique a escolha por determinadas características que sejam essenciais para a integridade da obra.

O objeto da contratação, pavimentação asfáltica, não se caracteriza como bem de



luxo, conforme definido no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, alinhando-se portanto aos princípios de economicidade e eficiência. Os fornecedores deverão garantir a execução eficiente dos serviços, buscando-se minimizar custos administrativos elevados, mas sem comprometer a qualidade final da obra. Eventuais exigências de amostras ou prova de conceitos poderão ser requeridas no caso de soluções inovadoras ou não amplamente adotadas.

Critérios de sustentabilidade, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, serão aplicáveis, abrindo espaço para o uso de materiais recicláveis e promovendo a eficiência energética onde viável. Essas práticas não apenas atendem a diretrizes legais, mas também reforçam o compromisso com a sustentabilidade em obras públicas.

Os requisitos ora definidos, incluindo a capacidade técnica dos fornecedores, orientarão o levantamento de mercado. Permanece vital que a administração identifique soluções compatíveis com essas exigências, buscando o equilíbrio entre a adequada competição e o atendimento completo às necessidades identificadas.

Este escopo dos requisitos, fundamentado no Documento de Formalização da Demanda, respeita as diretrizes da Lei nº 14.133/2021, especificamente os arts. 5º e 18, garantindo que a seleção final seja pautada na escolha da solução mais vantajosa à Administração, preservando a transparência e a racionalidade econômica do processo licitatório.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é essencial para o planejamento da contratação do serviço de pavimentação asfáltica do trecho que liga o Distrito de Feiticeiro à localidade de Córrego das Pedras, definido na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e fundamentar a solução contratual de forma neutra e sistemática, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, verificou-se que se trata de uma obra de pavimentação asfáltica, conforme descrito nos requisitos contratuais. A necessidade de uma execução de obra é indicada na especificação detalhada do objeto, contextualizando a demanda por serviços de engenharia especializada.

A pesquisa de mercado envolveu consultas a três potenciais prestadores de serviços, com resultados que abrangeram faixas de preços, prazos de execução e condições. Além disso, foram feitas análises de contratações similares realizadas por outros órgãos, delineando valores e modelos de aquisição empregados por administrações municipais vizinhas. Fontes públicas como o Portal de Compras Públicas forneceram contextos adicionais sobre práticas setoriais, enquanto inovações relevantes incluem o emprego de tecnologias sustentáveis e misturas de asfalto de alta durabilidade.

A comparação entre alternativas considerou critérios técnicos, econômicos,



operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. As opções incluíram a execução direta com supervisão interna, terceirização por meio de empreiteira especializada e, potencialmente, adesão a consórcios regionais de infraestrutura. Considerou-se a viabilidade de tecnologia sustentável como pavimentos recicláveis, notando-se oportunidades de redução de custos a longo prazo e impacto ambiental positivo.

A alternativa selecionada, terceirização via empreiteira especializada, apresentou-se como mais vantajosa devido à sua eficiência em alocação de recursos, economicidade ao utilizar práticas de mercado competitivas, e facilidade operacional no gerenciamento de prazos e qualidade. Alinhamento ao 'Resultados Pretendidos' foi verificado, com destaque para o custo total de propriedade e disponibilidade de manutenção contínua.

Recomenda-se a abordagem de terceirização por empreiteira como a mais eficiente, garantindo competitividade e transparência conforme os dispositivos legais, sem antecipar a modalidade específica de licitação.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a presente contratação consiste na pavimentação asfáltica do trecho que liga o Distrito de Feiticeiro à localidade de Córrego das Pedras. Esta intervenção viária é essencial para atender à necessidade de melhoria da infraestrutura de transporte do Município de Jaguaribe/CE, conforme identificado na Descrição da Necessidade da Contratação. O objetivo é proporcionar melhores condições de tráfego e acesso, contribuindo para o desenvolvimento local e facilitando o escoamento de bens e serviços.

O desenvolvimento da solução abrange todas as etapas necessárias para a execução completa da obra, desde a limpeza e preparação da estrada, passando pelo nivelamento, compactação, aplicação de camadas de asfalto e sinalização viária. A execução dos serviços será realizada com base em técnicas e materiais comprovados pelo Levantamento de Mercado, assegurando a qualidade e durabilidade da pavimentação. A contratação inclui ainda a supervisão técnica e a garantia de manutenção preventiva durante o período contratual, garantindo assim a funcionalidade esperada do projeto.

Conclui-se que a solução planejada não apenas supre a demanda identificada, mas também está projetada para alcançar os resultados pretendidos de maneira eficiente, conforme os princípios da Lei nº 14.133/2021. A escolha pelo processo licitatório é justificada pela complexidade técnica da obra e pela necessidade de assegurar a melhor proposta em termos de economicidade e qualidade, conforme evidenciado pelo Levantamento de Mercado. Assim sendo, a solução proposta se configura como a mais viável e apropriada para atender aos objetivos traçados pela Administração.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	1,000	Serviço

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	1,000	Serviço	4.771.348,92	4.771.348,92

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a montante de R\$ 4.771.348,92 (quatro milhões, setecentos e setenta e um mil, trezentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise inicial sobre o parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, deve ser promovida visando ampliar a competitividade, observando o art. 11, e é obrigatória no ETP, conforme o art. 18, §2º. Ao avaliar a viabilidade de dividir o objeto por itens, lotes ou etapas, considerou-se que tal divisão visa otimizar a eficiência e economicidade em termos do art. 5º. Neste contexto, deve-se examinar se a divisão proposta é tecnicamente possível sem comprometer a integridade da solução prevista na 'Seção 4 - Solução como um Todo'.

Sobre a possibilidade de parcelamento, é essencial avaliar se o objeto permite essa divisão de maneira eficaz, conforme o §2º do art. 40. A indicação prévia no processo administrativo destaca que a contratação poderá ser efetuada por itens, o que orienta o estudo da capacidade de mercado para fornecer partes distintas do contrato. Tal fragmentação pode potencialmente fomentar maior competitividade, conforme art. 11, ao ajustar os requisitos de habilitação de forma proporcional às partes do objeto, além de facilitar o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos conforme a pesquisa de mercado e necessidades específicas dos setores envolvidos.

No entanto, embora o parcelamento seja viável, a execução integral do serviço pode se mostrar mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. A execução integral pode possibilitar economias de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), assegurando a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), ou atendendo à necessidade de padronização e, possivelmente, exclusividade do fornecedor (inciso III). Assim, a consolidação da contratação ajuda a minimizar os riscos à integridade técnica e à responsabilidade, especialmente vital em obras ou serviços, priorizando esta abordagem após avaliação comparativa e alinhada com os princípios do art. 5º.

Quanto aos impactos na gestão e fiscalização, a decisão de executar de forma consolidada simplifica a gestão contratual e preserva a responsabilidade técnica



centralizada. Em contrapartida, optar pelo parcelamento pode aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, embora aumente a complexidade administrativa e requeira maior capacidade institucional para atendimento dos princípios de eficiência, conforme o art. 5º. Portanto, deve-se ponderar a capacidade estrutural da Administração para exercer tal controle com eficácia.

Conclui-se que a recomendação técnica final privilegia a contratação integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração, em conformidade com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos', visando a economicidade e o alinhamento com os princípios de competitividade destacados nos arts. 5º e 11, além de estar em consonância com os critérios dispostos no art. 40. Esta abordagem procura garantir que a execução do serviço atenda de forma eficiente às necessidades do município, otimizando recursos e assegurando a excelência técnica e administrativa no processo.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da presente contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, em especial, ao Plano de Contratações Anual (art. 12) e outros planos estratégicos, antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade conforme os princípios previstos nos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021. A necessidade da contratação, conforme descrita no Estudo Técnico Preliminar, evidencia a importância dos serviços de pavimentação asfáltica para a infraestrutura local, alinhando-se aos objetivos de desenvolvimento estratégico do município.

Embora não tenha sido identificado um Plano de Contratação Anual para o processo administrativo em questão, essa ausência justifica-se por demandas imprevistas que surgem de necessidades emergenciais de infraestrutura, não previstas anteriormente. Nesse sentido, ações corretivas, como a inclusão na próxima revisão do PCA e uma gestão de riscos proativa, estão previstas para assegurar que as metas de economicidade e eficiência sejam alcançadas, conforme determina o art. 5º.

A articulação plena com o planejamento estratégico do município e medidas corretivas para a reintegração no PCA promovem resultados vantajosos e ampliam a competitividade, conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021. Essa abordagem destaca a transparência no planejamento e assegura a adequação com os 'Resultados Pretendidos', garantindo que o melhor interesse público seja atendido.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a pavimentação asfáltica do trecho que liga o Distrito de Feiticeiro à Localidade de Córrego das Pedras incluem uma série de avanços significativos em termos de economicidade e otimização dos recursos institucionais. Fundamentado pelos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 05/08/2026
AVANÇADA

que enfatiza legalidade, eficiência e desenvolvimento sustentável, este projeto busca proporcionar um uso otimizado dos recursos públicos, refletindo a necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e alinhando-se ao estudo técnico preliminar como definido pelo art. 6º, inciso XX. Este documento, além de subsidiar o futuro termo de referência, articulará como a solução escolhida trará ganhos na redução de custos operacionais, elevando a eficiência da gestão de obras públicas.

Espera-se que a pavimentação asfáltica traga a diminuição de custos por meio da redução do desgaste de veículos do transporte público e privado, diminuindo taxas de manutenção em função de um sistema viário mais confiável. Haverá ganhos expressivos com a economia de recursos materiais e humanos, uma vez que a solidez da pavimentação prevê menor necessidade de intervenções corretivas e menor retrabalho, garantindo ainda que a execução opere dentro dos padrões de qualidade esperados. Tais melhoramentos são respaldados pelo art. 18, §1º, inciso IX, que demanda a maximização dos resultados pretendidos em termos de economicidade e eficiência, reforçando a viabilidade técnico-econômica da contratação através de análise de mercado previamente realizada.

O projeto irá otimizar os recursos humanos ao permitir que o pessoal técnico seja alocado de maneira mais racional, favorecendo atividades não recorrentes e potencialmente inovadoras, em detrimento de intervenções repetitivas. Recorrer-se-á, sempre que possível, ao uso de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para auxiliar no monitoramento contínuo da qualidade e da eficiência da pavimentação, estabelecendo indicadores quantificáveis tais como a redução em percentual dos custos de manutenção ou do tempo de resposta a problemas emergenciais nas vias.

Além disso, tal projeto busca atender às metas institucionais de melhora da infraestrutura local e, por conseguinte, fomentar o desenvolvimento socioeconômico da região, conforme previsto no art. 11, que sublinha a importância de evitar contratações com superfaturamento e de incentivar o desenvolvimento sustentável. Em casos em que a natureza exploratória do projeto impeça estimativas precisas, será apresentada uma justificativa técnica robusta, refletindo o compromisso com a transparência e eficiência do uso dos recursos públicos, princípios estes ancorados pelos arts. 5º e 11 da referida Lei.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura ou adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 05/08/2026
AVANÇADA

providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, como uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme normas técnicas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A avaliação da adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) ou da contratação tradicional para os serviços de pavimentação asfáltica no trecho que liga o distrito de Feiticeiro à localidade de Córrego das Pedras indica diretrizes estratégicas para otimizar recursos e atender ao interesse público de maneira eficaz. A análise inicia pela compatibilidade do objeto com o SRP, considerando que a pavimentação asfáltica constitui um serviço de execução única e não recorrente, com demandas fixas e definidas, que não se alinham aos preceitos de padronização e repetitividade característicos do SRP, onde se busca atender a demandas flutuantes ou indeterminadas.

Em termos econômicos, a contratação tradicional se mostra **adequada** para a pavimentação asfáltica, pois a precisão no escopo e nas especificações de projeto proporciona a otimização dos custos sob medida para o resultado pretendido, ao contrário do SRP que favorece benefícios em escala para aquisições contínuas. Do ponto de vista operacional, o SRP poderia trazer complexidades administrativas não justificadas pelo escopo de serviço único e pontual, já que sua estrutura é apropriada para reduzir esforços em compras regulares e variáveis. Juridicamente, a segurança e a previsibilidade proporcionadas pela contratação específica, em alinhamento aos artigos 11 e 18 da Lei nº 14.133/2021, são fundamentais para assegurar a execução adequada e dentro do planejado, considerando que a alta rigidez técnica e econômica do objeto em questão demanda precisão e clareza desde a fase de planejamento até a execução.

A potencialidade de desagregar maiores ganhos econômicos no SRP não se conclui como vantajosa para esta necessidade, pois a própria base dos valores estimados já reflete o alinhamento necessário com o mercado. O levantamento de mercado indica



que a contratação específica permite ajustar soluções técnicas inovadoras de forma mais precisa às necessidades identificadas, sendo, portanto, mais vantajosa a adoção de uma licitação tradicional para a pavimentação asfáltica. Assim, a contratação através de modalidade específica atende aos critérios de economicidade almejados pelo artigo 5º, assegura eficiência e atende ao objetivo da administração em maximizar os benefícios dentro do ciclo de vida completo do objeto contratual.

Concluindo, a recomendação é pela não adoção do Sistema de Registro de Preços para essa contratação, visto que a licitação tradicional é **adequada** para garantir competitividade, eficiência e alinhamento ao interesse público, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação para execução dos serviços de pavimentação asfáltica entre o distrito de Feiticeiro e a localidade de Córrego das Pedras é uma decisão que deve ser cuidadosamente avaliada com base em diversos critérios técnicos, operacionais, administrativos e jurídicos, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021. O objeto da contratação, por sua complexidade técnica e a potencial necessidade de somatório de capacidades entre diferentes empresas, inicializa a análise sobre a admissão de consórcios, que é admitida como regra salvo vedação fundamentada (art. 15). A natureza do serviço de pavimentação, que pode envolver múltiplas especialidades e necessitar de considerável capacidade técnica e financeira, sugere que a participação consorciada pode ser vantajosa, possibilitando o somatório de diferentes expertises e recursos.

Entretanto, é crucial avaliar se a formação de consórcios trará benefícios operacionais efetivos ou se implicará em aumento indesejado da complexidade na gestão e fiscalização do contrato. Na via contrária, a natureza indivisível ou relativamente simples da pavimentação poderia tornar a participação de um único fornecedor mais adequada, promovendo simplicidade e redução de custos na gestão contratual. Considerando o levantamento de mercado e a demonstração da vantajosidade, o desenho contratual recomendado deverá garantir que a contratação satisfaça as necessidades da Administração de maneira eficaz (art. 5º).

Adicionalmente, a análise dos impactos dessas abordagens deve considerar o potencial aumento de complexidade administrativa decorrente da necessidade de compromissos de constituição dos consórcios, escolha de empresa líder e responsabilidade solidária entre os consorciados, conforme descrito no art. 15. Se a participação de consórcios for determinada como incompatível com os princípios da eficiência e segurança jurídica (arts. 5º e 11), a vedação poderá ser justificada. Caso contrário, a admissão pode ser apoiada, particularmente se se espera que os consórcios ampliem a capacidade de execução sem comprometer a isonomia competitiva e o interesse público. A decisão final, fundada tecnicamente no estudo técnico preliminar (ETP) e nos resultados pretendidos, concluirá pela vedação ou



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTIDADE DA ASSINATURA
DATA: 05/08/2026
AVANÇADA

admissibilidade de consórcios como a solução mais adequada (art. 18, §1º, inciso I), assegurando a contratação mais alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e/ou interdependentes é fundamental para garantir que o planejamento da contratação para a pavimentação asfáltica do trecho que liga o Distrito de Feiticeiro à localidade de Córrego das Pedras ocorra de maneira eficiente e econômica. Identificar essas contratações auxilia a Administração na integração das atividades, evitando desperdícios de recursos e possíveis sobreposições de projetos. Esse processo contribui para uma execução harmoniosa das soluções, de acordo com os princípios de eficiência, economicidade e planejamento estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Na análise das contratações existentes ou planejadas pela Administração, não foram verificadas contratações correlatas diretas em termos técnicos, quantitativos, logísticos ou operacionais que influenciem ou sejam influenciadas diretamente pela presente solução. No entanto, em contratos futuros, pode ser benéfico considerar sinergias com projetos de infraestrutura viária que incluam serviços adicionais de drenagem e sinalização, que são comuns em obras asfálticas. Além disso, a correta execução da pavimentação poderá depender de ajustes em redes subterrâneas ou dispositivos de controle ambiental, dependendo das especificações apresentadas nas seções pertinentes do ETP.

Dessa forma, a presente análise conclui que a contratação em questão não apresenta contratações correlatas anteriores, em andamento ou planejadas que demandem ajustes nos quantitativos ou nos requisitos técnicos inicialmente propostos. A solução proposta neste ETP se demonstra independente, atendendo aos padrões especificados sem a necessidade de integrações complexas, o que simplifica sua execução e alinhamento com as diretrizes de infraestrutura do município. Assim, sugere-se, para a seção 'Providências a Serem Adotadas', manter a verificação contínua de novos planos de infraestrutura que possam surgir, para possíveis atualizações no processo de contratação.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais associados à pavimentação asfáltica do trecho entre o Distrito de Feiticeiro e a localidade de Córrego das Pedras devem ser cuidadosamente avaliados ao longo de todo o ciclo de vida do projeto, conforme detalhado no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. Esses impactos podem incluir a geração de resíduos, consumo elevado de energia e a emissão de gases poluentes durante a execução das obras. Baseando-se na 'Descrição da Necessidade da



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 05/08/2026
AVANÇADA

Contratação' e nas pesquisas de mercado realizadas, é essencial antecipar essas questões para garantir que a sustentabilidade seja um elemento central durante o planejamento e execução do projeto, alinhando-se ao art. 5º da mesma Lei, que enfatiza a eficiência e a sustentabilidade na contratação pública.

Para abordar os impactos técnicos no ciclo de vida do projeto, é importante considerar o uso de tecnologias e materiais que minimizem a emissão de gases e reduzam a utilização intensiva de recursos naturais. A análise detalhada dos impactos, conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, promoverá um planejamento sustentável, conforme estabelece o art. 12. Propostas como a utilização de materiais reciclados na pavimentação, a implementação de logística reversa para os resíduos gerados e a adoção de insumos biodegradáveis devem ser consideradas e incluídas no termo de referência, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII.

Medidas específicas como o uso de equipamentos com selo Procel A, que garantem eficiência energética, e a infraestrutura para a reciclagem de materiais utilizados durante a obra são **essenciais** para equilibrar as dimensões econômica, social e ambiental. Essas medidas garantem que o projeto atenda às diretrizes de competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, conforme descrito no art. 11, ao mesmo tempo que respeitam a capacidade administrativa para implementar regulamentos ou planejar licenças ambientais exigidas pelo art. 18, §1º, inciso XII.

A implementação de medidas mitigadoras é considerada **essencial** para reduzir significativamente os impactos ambientais, otimizar o uso de recursos e alcançar os 'Resultados Pretendidos', promovendo a sustentabilidade e a eficiência das obras previstas. Caso se observe a ausência de impactos ambientais significativos, nota-se a oportunidade de fundamentar tecnicamente essa condição, especialmente para bens de uso imediato. Em todos os aspectos, a gestão eficiente dos recursos será um ponto chave, garantindo que o projeto não apenas atenda aos requisitos legais, mas também promova o desenvolvimento nacional sustentável.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a pavimentação asfáltica do trecho que liga o Distrito de Feiticeiro à Localidade de Córrego das Pedras é considerada viável e vantajosa, consolidando os elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos analisados ao longo do Estudo Técnico Preliminar. Esta análise final é parte essencial do planejamento, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, direcionando adequadamente o anteprojeto e o Termo de Referência de acordo com o art. 6º, inciso XXIII.

Os resultados da pesquisa de mercado evidenciaram a existência de metodologias e tecnologias atuais capazes de atender às especificidades operacionais da demanda identificada, garantindo a execução eficiente e dentro dos parâmetros de qualidade exigidos. As estimativas de quantidades necessárias para a pavimentação e o valor de referência estimado estão em alinhamento com os preços praticados no mercado,



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 05/08/2026
AVANÇADA

refletindo a lógica da economicidade e eficiência conforme art. 5º da Lei. Os elementos econômicos e operacionais analisados fundamentam a decisão pela execução da obra, ressaltando que a mesma não se encontra prevista em um Plano de Contratação Anual, ainda assim, encaixa-se nas prioridades estratégicas do município, conforme disposto no art. 40.

A contratação tem um caráter de indispensabilidade para o desenvolvimento regional, melhorando a infraestrutura viária e contribuindo para o incremento das condições socioeconômicas locais. A observação rigorosa dos princípios de legalidade e vantajosidade ressaltados no art. 11 confirma que a proposta está em total consonância com os objetivos do processo licitatório, configurando-se como uma solução técnica, econômica e operacionalmente fundamentada e recomendada.

Em face do exposto, recomenda-se a realização da contratação, destacando que a decisão aqui apresentada serve como base estruturante para a autoridade competente, devendo ser absorvida na íntegra pelo processo de contratação subsequente. No caso de quaisquer impasses decorrentes de dados insuficientes na pesquisa de mercado ou riscos emergentes não plenamente mapeados, ações corretivas ainda poderão ser propostas e executadas, assegurando a eficácia do projeto.

17. MAPA DE RISCO

A fim de assegurar a eficácia e viabilidade da contratação proposta, realizar-se-á um teste de viabilidade operacional para a pavimentação asfáltica do trecho que conecta o Distrito de Feiticeiro à Localidade de Córrego das Pedras. Este teste, ainda que não mandatário pela Lei nº 14.133/2021, segue a boa prática recomendada por órgãos como AGU e MGI, demonstrando a funcionalidade prática da solução em uma simulação controlada, proporcionando subsídios adicionais à análise teórica e documental, conforme os princípios de eficiência e economicidade delineados no Art. 5º desta lei.

O escopo do teste incluirá a avaliação do serviço de pavimentação asfáltica, conforme especificado na descrição da solução, em um ambiente controlado que represente condições operacionais similares às do local de execução. Elementos como a qualidade do pavimento, a durabilidade em condições climáticas regionais, e o cumprimento de prazos serão observados, estabelecendo um paralelo com os resultados esperados e evidenciando clareza para licitantes (art. 6º, inciso IX). O teste facilitará a verificação da congruência da solução com os requisitos levantados durante o levantamento de mercado e as estimativas feitas.

Detalhes práticos do procedimento incluirão a execução de uma faixa de teste em ambiente controlado, empregando os materiais e métodos previstos na contratação formal. Indicadores de sucesso como a uniformidade do asfalto, a resistência a cargas e a integridade sob intempéries serão monitorados. Equipamentos e equipe técnica especializados da administração serão alocados para garantir a replicabilidade das condições do contrato, conforme exigido pela eficiência do projeto (art. 6º, inciso XIII), sem favorecimento de fornecedores específicos (art. 41, inciso I).



Este teste valida a eficácia da solução ao demonstrar desempenho funcional em condições semelhantes às previstas para a execução, indo além da documentação, buscando atestar sua adequação técnica e operacional (art. 6º, inciso XIII). Sob a perspectiva econômica, a antecipação das condições reais precontratuais reduz incertezas e riscos, potencializando a competitividade do processo licitatório (art. 11), ao contrário de uma avaliação puramente documental que poderia negligenciar variáveis práticas do campo.

Confirmando sua relevância, o teste de viabilidade operacional promove a eficiência e a eficácia pretendidas (art. 5º), continuando alinhado com as necessidades identificadas desde o início do planejamento, constituindo uma base sólida para uma decisão de contratação bem fundamentada, elucidando as condições para licitantes e órgãos de controle, e orientando adequadamente a execução contratual subsequente.

Jaguaribe / CE, 5 de agosto de 2026

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente

Francisco Windson Feitosa de Lima
PRESIDENTE

assinado eletronicamente

Angela Maria Verissimo dos Santos
MEMBRO



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
DATA: 05/08/2026
AVANÇADA